

ATIVIDADES COMPLEMENTARES E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM PERÍODO DE PANDEMIA



Profa. Dra. Rafaella Guimarães Moraes Camargo
Coordenadora do Núcleo de Inovação Pedagógica/Univap

Profa. Dra. Alessandra de Almeida Fagundes.
Membro do Núcleo de Inovação Pedagógica/Univap

Prof Dr. Mário Oliveira Lima
Membro do Núcleo de Inovação Pedagógica/Univap

Lucas Daniel Sanchez
Membro do Núcleo de Inovação Pedagógica/Univap

Profa. Dra. Sônia Khouri Sibelino
Diretora da Faculdade de Ciências da Saúde/Univap

São José dos Campos, 15 de Junho de 2020.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As normas estabelecidas neste adendo ao Manual de Atividade Complementares está em consonância com a legislação em vigor e as recomendações expressas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB -Lei no. 9.39, de 20/12/1996), na Portaria no. 343, de 17 de março de 2020 (Art. 1º, §2º), alterada pela Portaria 345, de 19 de março de 2020, no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e nas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação (DCNs)

CONSIDERANDO:

- a) As atividades complementares são relativas a uma ampla variedade de atividades acadêmico-científico-culturais que em sua maioria ocorrem de forma presencial.
- b) O acesso por parte dos acadêmicos a cursos e atividades virtuais que geram certificados e discriminam a carga horária integralizada.
- c) O cenário presente na atualidade e a flexibilização do aproveitamento para as atividades complementares em situação de pandemia.
- d) A aquisição de experiências diversificadas e indispensáveis a formação profissional durante o período de pandemia da COVID-19
- e) A suspensão de eventos/atividades presenciais que aglomerem pessoas tais como Jornadas, Congressos, palestras, entre outros.

Art. 1º - Este adendo tem o objetivo de orientar e definir os tipos de atividades científicas, sociais e culturais a serem aceitas e deferidas nos cursos de graduação da FCS/Univap para a continuidade das atividades complementares de forma remota e o cômputo de carga horária no período de pandemia.

Art. 2º - Poderão ser consideradas como atividades complementares neste período de pandemia:

- I. Atividades de participação em eventos online: Congressos, conferências, palestras, webinar, fóruns, minicursos, cursos de extensão, lives e rodas de conversas no formato online devidamente comprovado e que se relacionem com o curso ou áreas afins;
- II. A realização de atividades voluntárias durante a pandemia na comunidade em atividades vinculadas a área de formação desde que devidamente comprovada por instituições/organizações e que respeitem as recomendações de isolamento social, poderão ser contabilizadas como atividade complementar.

- III. Cursos regulares de língua estrangeira e informática no formato online devidamente comprovado;
- IV. Atividades de extensão: cursos à distância (online) e reuniões científicas on line de ligas acadêmicas devidamente certificados;
- V. Atividades artístico-culturais e esportivas e produções técnico-científicas: participação, produção ou elaboração de vídeos voltados as medidas preventivas e de orientação sobre a pandemia na área de formação sob supervisão de professor.

Art. 3º - A comprovação de participação em eventos no período da pandemia por COVID19 poderá ser efetuada por meio de apresentação de certificados com a respectiva carga horária e data do evento e/ou em caso de *lives* da apresentação do Tema do evento, Nome do palestrante, Afiliação institucional e titulação do palestrante, carga horária, data do evento e resenha do tema abordado. Enquanto durar o período de distanciamento social e suspensão das aulas presenciais, o envio dos comprovantes poderá ser direcionado via AVEA da disciplina Atividades Complementares correspondente de cada curso.

Art. 4º - A carga horária atribuída a cada atividade complementar obedecerá aos parâmetros discriminados no quadro 1 (abaixo).

Art. 5º - A realização das atividades complementares é de responsabilidade do acadêmico.

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do curso e, em grau de recurso, pela Congregação da FCS;

Art. 7º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 8º. Este adendo ao Manual de Atividades Complementares é apresentado em caráter de excepcionalidade, podendo estas ações serem permanentes de acordo com parecer posterior de Congregação.

Quadro resumo quanto à distribuição de carga horária

Atividade	Carga Horária por Atividade	Carga horária Máxima de Atividades Complementares
Participação em Reuniões Científicas	2	20
Participação em seminários, ciclo de palestras, congressos, conferências, encontros científicos, semanas culturais, fóruns, webinar, minicursos e rodas de conversa e eventos similares <i>on line</i>	10	80
Participação em cursos de extensão <i>on line</i>	15	60
Participação voluntária em associações comunitárias ou organizações sociais;	5	20
Participação, produção ou elaboração de vídeos voltados as medidas preventivas e de orientação sobre a pandemia na área de formação	2	10
<i>Lives</i>	2	10
Cursos regulares de língua estrangeira e informática no formato online	2	10
Outras Atividades	2	10

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

As normas estabelecidas neste adendo ao Manual de Trabalho de Conclusão de Curso está em consonância com a legislação em vigor e as recomendações expressas na Portaria no. 343, de 17 de março de 2020 (Art. 1º, §2º), alterada pela Portaria 345, de 19 de março de 2020, no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e nas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação (DCNs).

CONSIDERANDO:

- a) As medidas de contenção da COVID-19 tais como o distanciamento social diante do cenário atual.
- b) A necessidade de atualização do Manual de TCC em caráter de excepcionalidade e, em consonância com as demais ações implementadas pela FCS para o enfrentamento da Pandemia.

Art. 1º. Fica autorizada, enquanto durar a suspensão de atividades presenciais, a execução das atividades de orientação e defesa final de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de forma remota, mediadas por recursos e tecnologias de informação e comunicação. A realização de defesa final de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de graduação da FCS/Univap poderá ocorrer na forma de videoconferência, nos termos do manual de TCC vigente.

Parágrafo único. A banca examinadora, constituída de forma remota, deverá obedecer às regras estabelecidas no Manual de TCC, utilizar sistemas de videoconferência e outras ferramentas para comunicação em mediação tecnológica, garantindo a presença da presidência da Banca e do Membro Interno do curso.

Art. 2º. A sessão de defesa de TCC deverá ser realizada em plataforma que permita o acesso ao público externo.

Art. 3º. Os casos omissos quanto à defesa de TCC deverão ser tratados junto ao Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pela Congregação da FCS;

Art. 4º. As apresentações serão gravadas para fins de registro da sessão da defesa bem como a ATA será preenchida e assinada por meio digitais;

Art. 5º. Este adendo ao Manual de TCC é apresentado em caráter de excepcionalidade sem que gere precedente para situações de funcionamento das atividades presenciais no futuro.

Art. 6º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.